

BEs – Novos desafios para a Provisão de BEs

Belo Horizonte / Agosto de 2025

ANA LÍGIA GOMES



Não perca as novidades do SUAS em MG. Acompanhe:
www.social.mg.gov.br | blog.social.mg.gov.br



DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.



LOAS nº 8742/12435/ 2011

Artigo 2º Dos Objetivos

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender **contingências sociais** e promovendo a universalização dos direitos sociais.



Não perca as novidades do SUAS em MG. Acompanhe:
www.social.mg.gov.br | blog.social.mg.gov.br



DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

▶ Alterações normativas em 2011, não regulamentadas pelo CNAS

- Atendem aos objetivos da LOAS – art. 2º, parágrafo único;
- Ampliam o escopo e alcance de BEs;
- Alargam a proteção objeto de benefícios eventuais;
- Dão sentido pleno ao reconhecimento das situações de vulnerabilidades temporárias e ao direito à provisão de benefícios emergenciais.



Não perca as novidades do SUAS em MG. Acompanhe:
www.social.mg.gov.br | blog.social.mg.gov.br



DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

▶ Como era a Loas - 8742 - 1993

Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais aqueles que visam ao pagamento de auxílio por natalidade ou morte às famílias cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 1º A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão regulamentados pelos Conselhos de Assistência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.



Não perca as novidades do SUAS em MG. Acompanhe:
www.social.mg.gov.br | blog.social.mg.gov.br



DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

▶ O QUE DIZ A LOAS? Atual - 2011

“Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 1º A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.



Não perca as novidades do SUAS em MG. Acompanhe:
www.social.mg.gov.br | blog.social.mg.gov.br



DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

▶ Abrangência das situações que demandam benefícios eventuais:

- As vivências de vulnerabilidades temporárias, cujo escopo abrange todas as situações objeto da cobertura de benefícios eventuais.
- As duas situações destacadas de morte e nascimento as quais, pela sua natureza e características, podem constituir vivências de vulnerabilidades temporárias.
- As situações de calamidades, as quais também expõem os indivíduos e famílias às vivências de vulnerabilidades temporárias.



Não perca as novidades do SUAS em MG. Acompanhe:
www.social.mg.gov.br | blog.social.mg.gov.br



DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

▶ **Concepção e Características Contingência – Emergência - Temporalidade**

Eventuais – no conceito de eventual temos a noção da incerteza, do inesperado e do circunstancial, do ocasional e do contingente. Portanto, do temporário. Contingência– constitui uma eventualidade sendo algo imponderável, não previsível. O evento que provocou a perda ou o dano ou o agravo será identificado como realidade diferenciada

Emergenciais – Constituem provisões para atender emergências – logo, requerem prontidão.



Não perca as novidades do SUAS em MG. Acompanhe:
www.social.mg.gov.br | blog.social.mg.gov.br



DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.



Contingência – constitui uma eventualidade sendo algo imponderável, não previsível. O evento que provocou a perda ou o dano ou o agravo será identificado como realidade diferenciada das ocorrências do cotidiano.

A temporalidade - prevista e referida nos benefícios eventuais diz respeito ao tempo, ao prazo, sendo parte de seu caráter porque representam concessões emergenciais, quais sejam, imediatas para cobrir desproteções em virtudes de eventos incertos, ocasionais e imponderáveis. Portanto, seu objetivo é este, já que se destinam a restabelecer inseguranças sociais instaladas por realidades que ocorrem fora do cotidiano. A situação de agravo, dano, prejuízo deverá ser minimizada, reduzida ou restabelecida em um tempo apurado, de outro modo, não seria mais escopo de benefícios eventuais, mas de outras intervenções



Não perca as novidades do SUAS em MG. Acompanhe:
www.social.mg.gov.br | blog.social.mg.gov.br



DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.



BEs

Compreende o campo de prestação e garantia de benefícios eventuais as ocorrências que constituem contingências sociais porque fogem do cotidiano e afetam as seguranças de sobrevivência, de autonomia, do convívio e da acolhida. (eventos imponderáveis, vivências de perdas, danos, agravos).

Benefícios – são provisões, transferências que podem ser prestadas em forma (modalidades) de bens (utilidades) ou em espécie – como repasses monetários.

Há diversas e ilimitadas situações ou vivências que requerem BEs – logo não se pode restringir e/ou falar de modalidades.



Não perca as novidades do SUAS em MG. Acompanhe:
www.social.mg.gov.br | blog.social.mg.gov.br



DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.



Situação de Vulnerabilidade e Risco Social – Podemos construir a seguinte formulação, com base nos estudos de Sposati: Conceituamos como Situação de Vulnerabilidade e Risco Temporários, para fins de prestação de benefícios eventuais – **as ocorrências eventuais em que as pessoas ou famílias vivenciam situações em que ficam sujeitas a sofrerem ou efetivamente sofrem padecimentos, danos, perdas, agravos ou privações.**



Não perca as novidades do SUAS em MG. Acompanhe:
www.social.mg.gov.br | blog.social.mg.gov.br



DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

▶ Objeto, objetivos

O **objeto** da provisão de benefícios eventuais são as vivências de **vulnerabilidades temporárias** que afetam circunstancialmente indivíduos e famílias. Tais vivências geram inseguranças sociais que afetam a sobrevivência, a autonomia, a acolhida e o convívio.

Quanto aos Objetivos:

1. Prover segurança social para minimizar os riscos, danos ou perdas, causados por determinadas contingências ou eventos.
2. Dar suporte e amenizar de modo imediato e temporário a situação vivenciada.
3. Apoiar indivíduos e famílias, de forma integrada aos serviços socioassistenciais, com vivências de inseguranças sociais.



Não perca as novidades do SUAS em MG. Acompanhe:
www.social.mg.gov.br | blog.social.mg.gov.br



DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

▶ Integração Benefícios e Serviços – VINCULAÇÃO ORGÂNICA Necessária

A PRESTAÇÃO VINCULADA AOS SERVIÇOS É CONSTITUTIVA DOS Bes
É DA SUA NATUREZA, a fim de que possa se constituir e se identificar
como direito

**LOAS redação 12435/2011 – ORGANIZAÇÃO E GESTÃO – ART. 6º
OBJETIVOS: INCISO VI**

“ESTABELEECER A GESTÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS E BENEFÍCIOS



Não perca as novidades do SUAS em MG. Acompanhe:
www.social.mg.gov.br | blog.social.mg.gov.br



DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

▶ PARÂMETROS – CRITÉRIOS – RECONHECIMENTO DO DIREITO – VIVÊNCIAS DE VULNERABILIDADES TEMPORÁRIAS – RESOLUÇÃO CNAS

Art. 7º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pela presença circunstancial de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, que podem

decorrer de:

I - contingência relacionada à gestação, ao nascimento e à morte;

II - falta de acesso circunstancial à alimentação, à moradia ou unidades de acolhimento institucional e à documentação básica;

III - situações de emergências em assistência social, acarretadas por emergências e desastres naturais, humanos ou sociais;



Não perca as novidades do SUAS em MG. Acompanhe:
www.social.mg.gov.br | blog.social.mg.gov.br



DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

▶ IV - vivência em territórios que estejam em situação de conflito, violência ou grave violação de direitos socioassistenciais, humanos, socioambientais e socioeconômicos;

V - situação de abandono, apartação, preconceito, discriminação e isolamento;

VI - ocorrência de violência física, psicológica, sexual ou patrimonial, bem como de exploração sexual;

VII – impossibilidade de a família garantir proteção social integral a crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência que vivenciam situações de risco de perda do vínculo familiar e comunitário;



Não perca as novidades do SUAS em MG. Acompanhe:
www.social.mg.gov.br | blog.social.mg.gov.br



DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

- ▶ VIII – situações decorrentes de migração, refúgio, apátrida, repatriação, deportação e retorno;

Versão pós reunião conjunta 15/07/2025

- • IX – situação de rua decorrente de perda dos vínculos familiares, de moradia e/ou violência intrafamiliar, dentre outras circunstâncias;

- • X – situações de trabalho infantil, tráfico de pessoas, trabalho escravo ou trabalho em condições análogas à escravidão; e

- • ou

- • trabalho em condições análogas à escravidão; e

- • XI - outras situações de ameaça à vida ou que comprometam a sobrevivência e o convívio familiar e comunitário.



Não perca as novidades do SUAS em MG. Acompanhe:
www.social.mg.gov.br | blog.social.mg.gov.br



DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

▶ § 1º Na caracterização das situações de vulnerabilidade temporária para fins de concessão do benefício eventual, podem ser considerados como parâmetros de priorização de situações específicas de dependência de cuidados, a presença de deficiência, a faixa etária, a moradia em territórios específicos e outras questões afetas à realidade do município e dos territórios de vivência, que possibilitem estabelecer prioridades, quando for o caso.



Não perca as novidades do SUAS em MG. Acompanhe:
www.social.mg.gov.br | blog.social.mg.gov.br



DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.



Elaborações e estudos Potyara Pereira quanto aos benefícios eventuais

“Qual é a possibilidade de os Bes se tornarem instrumentos de proteção social?”

“Qual a sua identificação com os direitos sociais?”

“Para que essa proteção ganhe consistência e coerência , nos marcos da cidadania, precisa realizar, simultaneamente: encadeamentos orgânicos internos à política de assistência social...”



Não perca as novidades do SUAS em MG. Acompanhe:
www.social.mg.gov.br | blog.social.mg.gov.br



DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.



Regulação, Gestão e Operação

- Marcos Normativos – Alterações em curso
- Resolução CNAS
- Decreto MDS/SNAS
- Agenda para um Planejamento de Reestruturação de Benefícios Eventuais
- Aspectos da Gestão e Operação



Não perca as novidades do SUAS em MG. Acompanhe:
www.social.mg.gov.br | blog.social.mg.gov.br



DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.



Atribuições do CMAS

- Cabe aos conselhos normatizar, fiscalizar, atuar como órgão de defesa de direito;
- Prever critérios gerais, prazos máximos para a concessão e considerar o caráter temporário obrigatório, remetendo ao órgão gestor a competência para estabelecer a temporalidade;
- Prever a integração dos benefícios eventuais aos serviços.



Não perca as novidades do SUAS em MG. Acompanhe:
www.social.mg.gov.br | blog.social.mg.gov.br



DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.



Constar na Resolução do CMAS

- Definições;
- Princípios e Diretrizes;
- Objetivos;
- Critérios;
- Prazos de Concessão e máximo de manutenção;
- Direito dos beneficiários - informação, reclamação, defesa de direito;
- Vigilância social;
- Diagnóstico socioterritorial;
- Condições de controle e fiscalização.



Não perca as novidades do SUAS em MG. Acompanhe:
www.social.mg.gov.br | blog.social.mg.gov.br



DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

▶ Órgão gestor

Define Valor, Formas, Concessão

- Situações de previsão do benefício se em pecúnia, se em bens; retoma prazos de manutenção com especificações referidas a gestão;
- Retoma, especifica e detalha Critérios;
- Procedimentos para reconhecimento do Direito;
- Como será feita a Concessão;
- Quem serão os Trabalhadores que operam.



Não perca as novidades do SUAS em MG. Acompanhe:
www.social.mg.gov.br | blog.social.mg.gov.br



DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.



Concessão - regulamento operacional

- Fluxos de prestação do benefício;
- Lugares, incluindo a solicitação pedido até a concessão;
- Informações ao beneficiário;
- Procedimento para integração aos Serviços e trabalho social com famílias e beneficiários;
- Monitoramento e avaliação.



Não perca as novidades do SUAS em MG. Acompanhe:
www.social.mg.gov.br | blog.social.mg.gov.br



DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.